



<b>PROCESSO</b>	<b>24.790-1/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ</b>
<b>SECUNDÁRIO</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>RAFAEL DE OLIVEIRA COLTRIM DIAS MIKASA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em decorrência do Chamado nº 1786/2017 (Protocolo nº 237043/2017), o qual noticiou supostas irregularidades no Contrato nº 287/2016, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa Mikasa Engenharia e Comércio Eirelli – EPP, cujo objeto refere-se à reforma e à ampliação da Escola Municipal de Educação Básica “Gracilde de Melo Dantas”, localizada no Bairro Altos da Glória, no Município de Cuiabá.

Após inspeção *in loco* e em consulta ao Sistema GEO-OBRAS, a SECEX de Obras e Engenharia elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 242019/2017) e registrou que o Contrato nº 287/2016 foi devidamente assinado, em 05/05/2016, pelas partes supracitada, com prazo de vigência de 350 (trezentos e cinquenta) dias e de execução de 260 (duzentos e sessenta) dias. Segundo a SECEX, esse contrato foi aditado e sua vigência passou de 21/04/2017 para 18/11/2017.

Aduziu que o valor global desse contrato foi fixado em R\$ 1.941.761,89 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais reais e oitenta e nove centavos), nos termos da Cláusula Décima Primeira (Doc. nº 244850/2017, p. 31).

Ademais, a Unidade Instrutiva constatou que a obra encontra-se paralisada e sem a presença de qualquer empregado da empresa contratada.



Por fim, a SECEX apontou as seguintes irregularidades:

1. Utilização de banheiro químico pelos alunos instalados no pátio da escola, sem nenhuma proteção de sol e chuva.

**Banheiro masculino**



**Banheiro feminino**





2. Restos de materiais de construções deixados em locais impróprios. Foram encontradas tábuas com pregos espalhadas pelo pátio da escola, acúmulo de sacos de cimentos, ferramentas, entre outros.





3. Esgoto a céu aberto e armazenamento de água com fonte de nascedouro do mosquito da dengue.





4. Utilização de uma sala de aula pela empresa contratada, como depósito de materiais.



Segundo a SECEX, durante a inspeção *in loco*, a Diretora da Escola informou-lhes que, em razão da sala estar obstruída com materiais da obra, a Administração Escolar foi obrigada a reacomodar as demais turmas. Das 11 (onze) existentes, 3 (três) estão em salas separadas e as outras são obrigadas a dividir o mesmo espaço físico.

Ademais, a Equipe de Auditoria constatou que uma turma de alunos teve aula no saguão da escola, expostos ao calor e ao insuportável odor emanado, por conta do esgoto a céu aberto, já demonstrado anteriormente.





Diante da gravidade e da urgência das situações constatadas por ela, a Unidade Técnica sugeriu a este Relator que determine Medida Cautelar, *inaudita altera pars*, no prazo a ser estipulado, sob pena de multa diária, ao Secretário Municipal de Educação de Cuiabá-MT para que adote, por intermédio da empresa contratada, das seguintes providências:

- a) Desobstrução imediata da sala de aula onde estão estocados os materiais da obra, devolvendo as chaves à Diretora da Escola, Sra. Rose Natalina;
- b) Retirada imediata dos restos de materiais de demolição (itens 1.1.2 e 1.1.6 da planilha orçamentária) e sacos de cimentos que encontram esparramados pelo pátio da escola, em cumprimento aos itens 21.2 e 21.3 da planilha orçamentária;
- c) Recuperação ou construção de tapumes protegendo as áreas onde existem escavações, bem como nos locais de execução de serviços, de forma que fiquem isolados da área frequentada pelos alunos; e
- d) Cobertura dos reservatórios de água, que estão sendo vertedouro do mosquito da dengue.

Sugeriu, por fim, a este Relator que determine ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Rafael de Oliveira Coltrim Dias, a adoção, no prazo estipulado e sob pena de multa diária, das seguintes providências:

- a) remoção dos banheiros químicos de onde se encontram instalados, removendo-os para local protegido do sol e de chuvas, até que sejam construídos os banheiros definitivos;
- b) adequada destinação dos materiais oriundos da remoção dos itens 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6 da planilha orçamentária (cumeeira de cerâmica, telhas cerâmica de vidros ou onduladas, forro de madeira madeiras e telhas), bem como das janelas; e,
- c) providenciar a destinação adequada dos dejetos de esgotos que estão escorrendo a céu aberto.

Por meio da Decisão nº 1035/LCP/2017, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 31-08-2017, publicada em 01-09-2017, edição nº 1190,



conheci da Representação de Natureza Interna proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia e, em exame sumário, constatei a existência dos requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, motivo pelo qual concedi a cautelar pleiteada, *inaudita altera pars*.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.487/2017, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se:

a) preliminarmente, pelo **conhecimento** da presente Representação Interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no artigo 218 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **ratificação** da medida cautelar singularmente deferida pelo Conselheiro Relator, bem como para que sejam os autos remetidos ao Tribunal Pleno para **homologação** da medida cautelar deferida, com base no artigo 82, parágrafo único c/c 297, §3º, do RITCE-MT.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 19 de setembro de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006